



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fl. 02

MENSAGEM N° 71/2003

IBIÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS ÀS EDÉS.
- AS COMISSÕES 27/09/2003.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 71/2003, desta data, de nossa autoria, tem por finalidade autorizar a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a assinar Termo de Convênio e aditamentos convênio com EMBRAPA, objetivando estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadora para desenvolvimento do projeto "avaliação da sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo em estabelecimentos familiares rurais".

Como não ignoram' os dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara, o nosso Município tem sua economia baseada na agricultura, e em maior percentual com agriculturas de pequeno e médio porte e agricultura familiar, sendo certo, portanto, que os esforços e as metas propostas pela EMBRAPA em parceria com a Prefeitura, através do convênio requerido, vem de encontro aos anseios do desenvolvimento tecnológico para a sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo no Município, tendo em vista a nossa atual situação de Estância Turística.

As cláusulas e subcláusulas que definem as obrigações das partes conveniadas, constam da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da proposição.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 309 / 2003
Recebido em 26 de 09 de 2003
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/09/2003
Assinatura IS: 501





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

309/2003
71103

10/03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30/09/2003
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
DE 2003

PROJETO DE LEI N° 71103
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

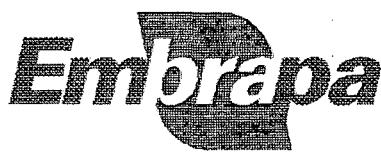
Art. 1º.- Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna, autorizada a assinar Termos de Convênios de Cooperação Técnica e seus respectivos Aditamentos, com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, tendo por objeto estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras para a integração de esforços entre as partes e em especial pela Embrapa Meio Ambiente, para desenvolvimento do projeto denominado "avaliação da sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo em estabelecimentos familiares rurais", nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**Minuta - CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, representada neste ato por **ALBERTO DUQUE PORTUGAL**, brasileiro, com cédula de identidade N° 378.585/SSP/GO e CPF No. 021.376.661-20, na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, segundo consta no Diário Oficial No. 90, Seção 02 de 13 de maio de 1999 de um lado, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** - Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, sediada à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, em Ibiúna - SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. N° 16.378.556-SSP/SP e do CPF n.º 072.913.518-71, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**, que será regido, no que couber, pela Lei 8.666/93 e, posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras para a integração de esforços entre as partes e em especial pela Unidade da Embrapa denominada Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agricultura – CNPTIA e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, visando desenvolver ações conjuntas destinadas a viabilizar a obtenção de resultados tais como:

- a) gerar, promover e difundir a pesquisa e desenvolvimento conjunto de sistemas de informação integrados;
- b) capacitar os recursos humanos em tecnologia de integração de sistemas com base no paradigma da engenharia de software e tecnologia da informação.
- c) utilização dos software desenvolvidos e a desenvolver pela EMBRAPA através do CNPTIA e pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Implementação

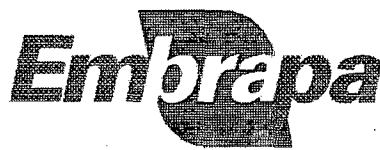
Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700 1
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



05

2.1. Este contrato será implementado mediante a assinatura de instrumentos jurídicos específicos, denominados "Ajustes de Implementação", os quais serão executados em conformidade com os PLANOS DE TRABALHO referentes a cada projeto a ser executado.

2.1.1. Os Planos de Trabalho deverão conter identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, quando for o caso, previsão de início e fim de execução do objeto.

2.1.2. A parte que identificar qualquer fato capaz de ensejar a impossibilidade ou inviabilidade técnica de consecução do objetivo previsto nos "Ajuste de Implementação" em execução, deverá comunicar tal fato à outra, por escrito, objetivando a competente análise conjunta do problema e, se for o caso, a extinção antecipada do Ajuste, mediante formalização do Termo de Distrato.

2.1.3. As atividades porventura executadas em desacordo com o Plano de Trabalho, as que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhadas segundo os critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento e consequente exclusão dos seus orçamentos, mediante simples comunicação escrita à parte faltosa, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do presente Contrato e respectivo Ajuste de Implementação, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Local de Execução

3.1. Os trabalhos serão executados nas instalações da Unidade da Embrapa denominada Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para Agricultura - CNPTIA, situada à Av. Dr. André Tosello, 209 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas/SP, bem como nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, situada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, na Cidade de Ibiúna/SP.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações Especiais

4.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as partes comprometem-se especialmente a:

4.1.1. Obrigações da Embrapa :

- a) designar formalmente um integrante de seu quadro de pessoal, incumbido de coordenar, diretamente e em conjunto com outro, designado pelo PREFEITURA, a execução deste Contrato e dos Ajustes de Implementação a ele vinculados;
- b) franquear aos técnicos empregados da PREFEITURA, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Contrato e respectivos Ajustes de Implementação, a eventual utilização

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700 2
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitando sua regulamentação interna e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

- c) manter absoluto sigilo sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis ou não de obtenção de patentes quando decorrentes da execução deste Contrato, até que sejam obtidos os respectivos privilégios, nos termos da lei, junto ao INPI, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da UNICAMP , quando da execução deste Contrato;
- e) prover toda infra-estrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- f) responsabilizar-se solidariamente com terceiros sempre que contratar, para execução de qualquer atividade decorrentes deste Contrato.

4.1.2. Obrigações do PREFEITURA.

- a) designar formalmente um integrante de seu quadro de empregados, incumbido de coordenar, diretamente e em conjunto com outro, designado pela Embrapa , a execução deste Contrato;
- b) franquear aos técnicos empregados da Embrapa , envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Contrato, a eventual utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitando suas normas internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- c) manter absoluto sigilo sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis ou não de obtenção de patentes quando decorrentes da execução deste Contrato, até que sejam obtidos os respectivos privilégios, nos termos da lei, junto ao INPI, conforme estabelecido na Cláusula Sétima;
- d) responsabilizar-se por qualquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da Embrapa , quando da execução deste Contrato;
- e) prover toda infra-estrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- f) responsabilizar-se integralmente, a parte que lhe couber, por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis a este Contrato, sejam federais, estaduais ou municipais;
- g) responsabilizar-se solidariamente com terceiros sempre que contratar, para execução de qualquer atividade decorrentes deste Contrato;



07
P

CLÁUSULA QUINTA – Coordenação e Supervisão

5.1. Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste contrato, a Embrapa e a Cooperante designam cada uma, um técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) pela Embrapa

Nome: Kleber Xavier Sampaio de Souza

Profissão: Engenheiro Eletricista

RG: 537.430 SSP/RN

CPF: 391.170.904-82

Endereço de Trabalho: Av. André Tosello 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

– Campinas SP

Telefone(s): (19) 3789-5700

Fax: (19) 3289-9594

e-mail: kleber@cnptia.embrapa.br

b) pela PREFEITURA

Nome:

Profissão:

RG

CPF

Endereço de Trabalho : – Ibiúna/ SP

Telefone(s):

Fax: (

e-mail:

CLÁUSULA SEXTA - Captação de Recursos

Para o cumprimento das atividades a serem executadas no âmbito dos Ajustes de Implementação, vinculados a este Contrato, as partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares de investimentos e custeio necessários, conforme previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação

Sem prejuízo do disposto nas alíneas “c” dos itens 4.1.1 e 4.1.2 da Cláusula Quarta combinado com o disposto na Cláusula Oitava, qualquer das partícipes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Contrato, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700 4
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



A handwritten signature in black ink is present in the top right corner of the page. The signature appears to be a stylized form of the name "H. 08".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

7.1. Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem prévia aquiescência, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA :

7.1.2. As partes comprometem-se a observar as disposições desta cláusula e de seus parágrafos, mesmo após o término deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Propriedade Industrial e Direitos Autorais

Quaisquer inventos, aperfeiçoamento ou inovações privilegiáveis ou não, nos termos do Código Brasileiro de Propriedade Industrial, bem como o (s) software (s), oriundos da execução dos Ajustes de Implementação, vinculados a este Contrato, , salvo futuro entendimento em sentido diverso, pertencerão a ambas as partes, na proporção dos investimentos que cada uma efetuar para execução do respectivo Ajuste de Implementação , devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em contratos específicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

8.1.1. Os Pedidos de Privilégio e o (s) software (s) poderão , ser depositados pelas Partes, isolada ou conjuntamente, em nome da Embrapa e da PREFEITURA, repartindo-se entre si as respectivas despesas, inclusive as referentes a pagamentos de anuidades. Em caso de transferência dos direitos adquiridos, por qualquer das Partes, fica assegurado o direito de preferência à outra Parte, em igualdade de condições com terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

8.1.2. As receitas decorrentes de utilização (licenciamento/fornecimento), ou cessão das tecnologias privilegiáveis, ou não, bem como do (s) software (s), serão partilhadas entre as partes, na mesma proporção estabelecida no "caput" desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

8.1.3. A concessão de licenças para exploração dos privilégios, o fornecimento de tecnologia industrial ou a licença de uso do (s) software (s) a terceiros, somente em casos excepcionais, poderá ser outorgada em caráter de exclusividade e desde que previamente acordado pelas Partes, através de instrumento contratual específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

8.1.4. As Partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700 5
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



A handwritten signature in black ink is present in the top right corner of the page.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

8.1.5. Cada uma das Partes reserva para si, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Industrial e Autorais, por ela obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Pessoal

O pessoal utilizado por qualquer das Partes, para execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo dos respectivos contratantes, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, dessas pessoas, momente os trabalhistas e previdenciários existindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campinas, SP, _____ de _____ de 2002.

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700 6
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Alberto Duque Portugal", is placed in the top right corner. Above the signature, the number "10" is written vertically.

Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal

Dr. Alberto Duque Portugal
Diretor Presidente
EMBRAPA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

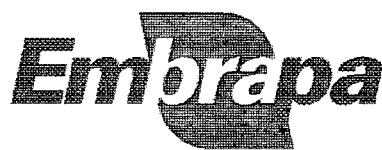
2.
CPF:

*Ministério da Agricultura
e do Abastecimento*

*Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Informática Agropecuária*

*Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP*

*Telefone (19) 3789-5700 /
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>*



1.2. Os trabalhos serão executados nas instalações da Unidade da Embrapa denominada Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para Agricultura - CNPTIA, situada à Av. Dr. André Tosello, 209 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas/SP., bem como nas instalações da Prefeitura, situada na Av Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro- Ibiúna – SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.3. Para coordenar e supervisionar a execução deste Ajuste, os participes, desde já, designam, cada um, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo discriminado:

a) pela Embrapa

Nome: Goran Nescic Profissão: Bio Físico
RG: 1.535.326 SSP/DF
CPF: 647.619.081 - 49
Endereço de Trabalho: Av. André Tosello 209 –
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas SP
Telefone(s): (19) 3789-5700
Fax: (19) 3289-9594
e-mail: goran@cnptia.embrapa.br

b) pela Prefeitura

Nome: Profissão: engenheiro agrônomo
RG
CPF
Endereço :
Telefone(s):
Fax:
e-mail: r

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

2.1 O presente Ajuste terá vigência pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, com início em/0...../2003 e término em/...../2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - Rescisão

3.1. Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o participante prejudicado rescindir o presente Ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o participante inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes,

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



**AJUSTE DE IMPLEMENTAÇÃO Nº , VINCULADO AO
"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA", FIRMADO
EM ____ / ____ / ____ , QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agricultura - CNPTIA, situado à Av. Dr. André Tosello 209 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - CEP 13083-886 - Barão Geraldo, Campinas - SP, inscrita no CNPJ 00.348.003/0116-60, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, Dr. José Gilberto Jardine, Engenheiro de Alimentos portador da Cédula de Identidade 4.911.557 - SSP/SP e do CPF nº 820.176.118 - 91 mediante expressa delegação de poderes contida na Procuração de Poderes Gerais de Gestão de 07 de novembro de 2000, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, sediada à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro - CEP 18150 -000 - Ibiúna - SP, doravante designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade sob nº 16.378.556/SSP-SP, e do CPF sob n.º 072.913.518-71, no intuito de implementar o "Convênio de Cooperação Técnica", ressolveram celebrar o presente Ajuste de Implementação, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente Contrato visa a conjugação de esforços entre a Embrapa e a PREFEITURA, objetivando estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras para a integração de esforços entre as partes para desenvolvimento do projeto denominado "avaliação da sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo em estabelecimentos familiares rurais do Município da Estância Turística de Ibiúna, cujo Plano de Trabalho uma vez rubricado pelas partes, passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

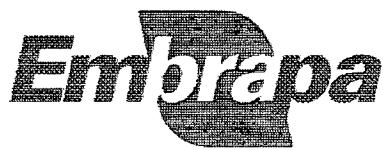
Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>



13
[Handwritten signature]

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - Vinculação

4.1 Este instrumento incorpora, para os devidos fins de direito, todas as cláusulas e condições do "Convênio de Cooperação Técnica", firmado pelas partes em ___/___/___, em tudo quanto não contravenha com as disposições ora estabelecidas.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

_____, ____ de _____ de 2003.

P/Embrapa

A handwritten signature is placed over the text "P/Embrapa".

P/PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

End.:

2. _____

Nome:

End.:

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Embrapa Informática Agropecuária

Av. Dr. André Tosello, s/nº.
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Caixa Postal 6041
13083-970 - Campinas, SP

Telefone (19) 3789-5700
Fax (19) 3289-9594
E-mail: sac@cnptia.embrapa.br
<http://www.cnptia.embrapa.br>

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... 09 DE 2003
PRESIDENTE 300
1º SECRETÁRIO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

14

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 26 de setembro passado o Projeto de Lei nº. 309/2003 que "Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.";

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o município possa celebrar convênio com a Embrapa, objetivando estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadora para desenvolvimento do projeto de avaliação da sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo em estabelecimentos familiares rurais;

Considerando que a celebração de convênio vem de encontro aos anseios da população rural de nosso município que poderá desenvolver a sua agricultura dentro de normas e técnicas realizadas por um órgão de renome e aceitação nas pesquisas tecnológicas.

Considerando a relevância da proposição acima, pois trata da celebração de convênio com uma empresa de pesquisa que relevantes conhecimentos técnicos e científicos traz a agricultura brasileira.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 309/2003 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2003.

José Sávio
Paulo Magalhães
Fernando Collo Nogueira
Valdecir Góis
Antônio
...



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

15/09/03

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 309/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de setembro passado o Projeto de Lei nº 309/2003, que "Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a celebração de convênio com a EMBRAPA objetivando estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras para a integração de esforços para desenvolvimento do projeto "avaliação da sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo no município de Ibiúna."

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição solicita autorização para convênio visando o levantamento e pesquisa com os agricultores de nosso município, dentro de normas e técnicas científicas desenvolvimento por uma empresa de pesquisa renome como é a EMBRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30

DE SETEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 309/2003 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 287/2003

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna, autorizada a assinar Termos de Convênios de Cooperação Técnica e seus respectivos Aditamentos, com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.348.003/0001-10, tendo por objeto estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras para a integração de esforços entre as partes e em especial pela Embrapa Meio Ambiente, para desenvolvimento do projeto denominado "avaliação da sustentabilidade da horticultura orgânica e do agroturismo em estabelecimentos familiares rurais", nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 471/2003

Ibiúna, 01 de outubro de 2003.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 287/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 71/03, nesta Casa tramitou com o nº. 309/2003, que “Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

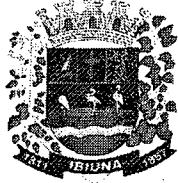
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

[Handwritten note: Recebido em 01/10/2003]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

19/10/03

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 309/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de setembro de 2003 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 passado, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 309/2003, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 309/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 287/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 471/2003, da presente data.
Ibiúna, 01 de outubro de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo